

## *Parecer Jurídico*

- Acerca do Projeto de Lei n.º 28, de 9 de março de 2023.

**Origem:** Poder Executivo

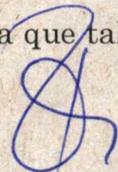
**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 03 (três) Enfermeiros.

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 03 (três) Enfermeiros, com carga horária de 40h semanais, cujo início se dará com a assinatura do contrato administrativo, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período. A contratação tem por objetivo cumprir orientação do COREN/RS através do Termo de Fiscalização n.º 395/2022.

Os direitos contratuais observarão, no que couber o art. 233. da Lei n.º 682/1990, sendo que atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e vencimentos observarão a Lei n.º 685/1990. Ainda será observado o pagamento de indenização de difícil acesso, na forma da Lei n.º 3.063/2014, quando for o caso.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Observam-se respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar n.º101/2000, conforme Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 006/2023.

Entretanto, quanto ao pagamento da indenização de difícil acesso, observa-se que a Lei n.º 3.062/2014 prevê a indenização somente para os servidores que desempenharem atividades nas escolas do município consideradas de difícil acesso, não havendo enquadramento legal para que tal benefício seja pago aos servidores da saúde.

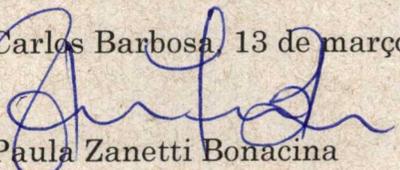




Quanto aos demais servidores, quando necessitam utilizar veículo particular para o desempenho de suas atividades, a Lei Municipal n.º 871/1993 prevê a possibilidade de pagamento de indenização calculada na base de 40% do valor de um litro de combustível, por quilômetro rodado (art. 4º).

Destarte, a proposição padece de vício de legalidade quanto à previsão do pagamento de indenização de difícil acesso baseada na Lei n.º 3.062/2014.

Carlos Barbosa, 13 de março de 2023.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

